



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Sexta-feira • 23 de Maio de 2025 • Ano XIII • Nº 4408

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 06



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Leis



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.850, DE 20 DE MAIO DE 2025.

DENOMINA JOSE CARLOS DALLES O PRÉDIO DA CASA DO
EMPREENDEDOR

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de "JOSE CARLOS DALLES" o prédio aonde funciona a Casa do Empreendedor localizado na Avenida Duque de Caxias, Centro Histórico na cidade de Penedo AL.

Art. 2º O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Comunicação, se encarregará da confecção e afixação da placa com sua nomenclatura, bem como da abertura do nome naquela unidade.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penedo, 20 de maio de 2025, 388º de elevação à categoria de Vila e 182º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.851, DE 20 DE MAIO DE 2025.

DENOMINA A RUA LATERAL DO PRÉDIO DO COLÉGIO
DIOCESANO DE PENEDO QUE DÁ ACESSO A VILA
PRIMAVERA, EM PENEDO – ALAGOAS, E ADOTA
OUTRASPROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada a “Rua **JOSÉ AUGUSTO XAVIER**” a via pública situada lateralmente ao prédio do Colégio Diocesano de Penedo que dá acesso à Vila Primavera.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, pela presente Lei, responsabilizado a dar ciência a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Equatorial Energia, Empresa Águas do Sertão/Conasa e entre outros que entender necessário.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, deverá confeccionar placa de nomenclatura, contendo a Lei que denominou a referida Praça.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal tem prazo de 60 (trinta) dias, após a publicação desta Lei, para cumprir o estabelecido no Art. 3º.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Penedo, 20 de maio de 2025, 388º de elevação à categoria de Vila e 182º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.852, DE 20 DE MAIO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS E EMPREENDEDORES DO TURISMO E DA ECONOMIA CRIATIVA DE PENEDO - ASTEC, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PENEDO-AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública **ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS E EMPREENDEDORES DO TURISMO E DA ECONOMIA CRIATIVA DE PENEDO - ASTEC**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.129.146/0001-60, com sede e foro na Rodovia AL 110, n.º 195, Sala 2, Bairro Santa Luzia, CEP: 57.200-000, Penedo-AL, fundada em 30 de junho de 2011.

Art. 2º. A Associação dos Empresários e Empreendedores do Turismo e da Economia Criativa de Penedo – ASTEC deverá manter registro atualizado de suas atividades, finanças e informações relevantes

Art. 3º. A Declaração de Utilidade Pública conferirá à entidade os benefícios previstos desde que esteja em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.758/2022.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Penedo, 20 de maio de 2025, 388º de elevação à categoria de Vila e 182º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.853, DE 22 DE MAIO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, a realizar o pagamento do incentivo financeiro federal referente ao componente de qualidade, parcela anual, aos profissionais que compõem as equipes da Estratégia de Saúde da Família – ESF, Equipe de Saúde Bucal – ESB e Equipes Multiprofissionais de Saúde – EMULTI, conforme Portaria GM/GM 3.493/2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado no âmbito do Município de Penedo, o pagamento do incentivo financeiro federal referente ao Componente de Qualidade, parcela anual, aos profissionais que compõem as equipes da Estratégia de Saúde da Família - ESF, Equipe de Saúde Bucal - ESB e Equipes Multiprofissionais de Saúde - EMULTI, conforme Portaria GM/MS 3.493, de 10 de abril de 2024.


Parágrafo único. Serão considerados os profissionais que atuam nas equipes: da Estratégia de Saúde da Família - ESF (Médico, Enfermeiro, Auxiliar/Técnico de Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde), de Saúde Bucal - ESB (Cirurgião Dentista e Auxiliar de Consultório Dentário ou Técnico em Higiene Bucal), equipe Multiprofissional - EMULTI (categorias profissionais computadas para financiamento da equipe).

Art. 2º. Farão jus ao recebimento do incentivo financeiro federal referente ao Componente de Qualidade, parcela anual, as equipes da Estratégia de Saúde da Família - ESF, Equipe de Saúde Bucal - ESB e Equipes Multiprofissionais de Saúde - EMULTI, os servidores/empregados efetivos e contratados do Município, compondo às equipes referidas equipes e corretamente cadastrados no SCNES.

Art. 3º. O pagamento do incentivo financeiro federal referente ao Componente de Qualidade, referido no artigo 1º desta Lei será pago aos profissionais em efetivo exercício até a data do pagamento pelo município, que ocorrerá com recursos da parcela anual definidos na Portaria GM/MS n.º 3.493/2024, §3º, artigo 12-D, modalidade fundo a fundo, Bloco de custeio, Grupo Atenção Básica, Ação Piso da Atenção Primária em Saúde, parcela anual.

Parágrafo único. Servidor de outra esfera do governo, como o Programa Mais Médicos ou outro que venha surgir, não terão direito ao recurso objeto da presente Lei.

Art. 4º. Do valor total referente ao recurso repassado pelo Fundo Nacional de Saúde, será dividido da seguinte forma:

- I. Referente às ESF e EMULTI:
 - a) 100% (cem por cento) a serem divididos igualmente entre os ocupantes de todas as categorias profissionais computados para o financiamento da equipe.
- II. Referente às ESB: 





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

- a) 50% (cinquenta por cento) a serem divididos entre os ocupantes do cargo de Cirurgião Dentista;
- b) 50% (cinquenta por cento) a serem divididos entre os ocupantes do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário ou Técnico em Higiene Bucal.

Art. 5º. O pagamento do incentivo financeiro federal referente ao Componente de Qualidade, parcela anual, de que trata a presente Lei, tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Penedo, 22 de maio de 2025, 388º de elevação à categoria de Vila e 182º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

